

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 7.140, DE 2002

Altera o Código de Defesa do Consumidor de forma a garantir o acesso gratuito dos consumidores aos serviços de atendimento.

Autor: Deputado Lincoln Portela

Relator: Deputado Jairo Carneiro

I - RELATÓRIO

Com o projeto de lei sob análise, pretende o ilustre Deputado Lincoln Portela impedir que as empresas fornecedoras de bens e serviços cobrem de seus clientes pela utilização dos serviços de atendimento ao público. Para tanto, altera o Código de Defesa do Consumidor, incluindo em seu art. 6º, que trata dos direitos básicos dos consumidores, inciso que garante o seu acesso gratuito às centrais de atendimento das empresas e parágrafo único esclarecendo que é vedada, também, a cobrança pelo uso dos serviços de telefonia ou da internet para o referido acesso.

A proposição estabelece que as empresas que descumprirem suas normas estarão sujeitas às sanções administrativas definidas na Lei n.º 8.078, de 1990. Já as operadoras de telefonia que comercializarem códigos de acesso em desobediência ao que ora se regulamenta, ou seja, códigos que impliquem a cobrança aos consumidores pela utilização do serviço telefônico, incorrerão nas penalidades previstas na Lei n.º 9.472, de 1997.

Esgotado o prazo regimental devido, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na justificação de sua meritória proposição o ilustre autor menciona que “dados da Agência Nacional de Telecomunicações dão conta de um crescimento vertiginoso do número de códigos 0300 solicitados às prestadoras de serviço telefônico”, significando que diversas empresas “vêm trocando o código telefônico 0800, gratuito para os usuários, pelo 0300, cuja ligação custa cerca de vinte e sete centavos por minuto”.

Obviamente, entendemos que as empresas brasileiras têm passado por um período de ajustes em suas estruturas de custos, como resposta à necessidade de tornar-se mais competitivas. A busca de uma logística operacional mais “enxuta” tem sido a prioridade de praticamente todos os setores empresariais e deve ser louvada.

Entretanto, a redução de custos através de sua transferência, pura e simples, para os consumidores não deve ser entendida como uma solução criativa do setor empresarial. Na verdade, representa uma fuga aos desafios introduzidos pelo aumento da competitividade e apenas tem sido possível em virtude de brechas existentes na legislação de defesa do consumidor.

De forma alguma podemos considerar justo que o consumidor pague por serviços dos quais veio a necessitar apenas pelo fato de ter se tornado cliente de determinada empresa. Se ele deseja se informar ou reclamar de produtos ou serviços que adquiriu, os custos devem, naturalmente, ser de responsabilidade de quem os vendeu.

Assim, nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 7.140, de 2002.**

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Jairo Carneiro
Relator

20997200.183